



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 7.010, DE 24 DE NOVEMBRO 2017 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 5.137, de 26 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de unificação e desmembramento de área de imóveis urbanos**, localizados na Rua Joaquim Alves da Silva, nº 1129, Vila Urupês, município de Pirassununga-SP, objetos das matrículas nºs 13.257, 13.258 e 13.259 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.004.011.001.00-3 que, conforme referida matrícula, constam pertencer a **Ana Paula Siqueira Guimarães Sinotti**, portadora do RG nº 18.496.389-8 - SSP/SP e CPF nº 139.517.878-05 casada com **Átila Porto Sinotti**, portador do RG nº 18.072.081 - SSP/SP e CPF nº 115.312.758-00; **Rita de Cássia Siqueira Guimarães**, portadora do RG nº 18.496.390 - SSP/SP e CPF nº 115.323.428-96; tendo como usufrutuários **Narciso Rocha Guimarães** e sua mulher **Dorothy Siqueira Guimarães**, tudo conforme consta do protocolado nº 5.137/2017, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I – Situação Atual

- a) matrícula nº 13.257..... 213,91m²;
- b) matrícula nº 13.258 385,48m²;
- c) matrícula nº 13.259..... 476,02m².

II – Situação Pretendida

- a) terreno 1 A..... 354,14m²;
- b) terreno 2 A..... 303,43 m²;
- c) terreno 3 A..... 417,84 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

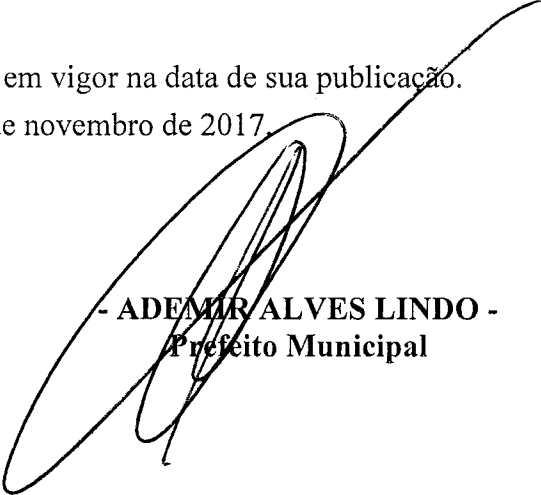
Art. 4º O presente projeto de desmembramento de terreno urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

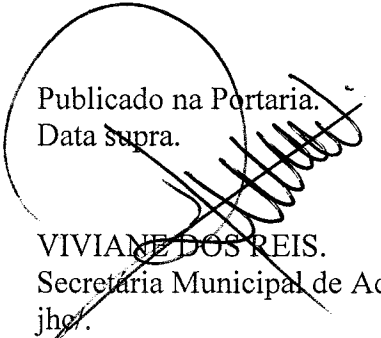
Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Setor de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

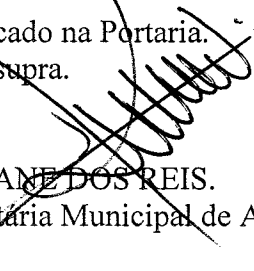
Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

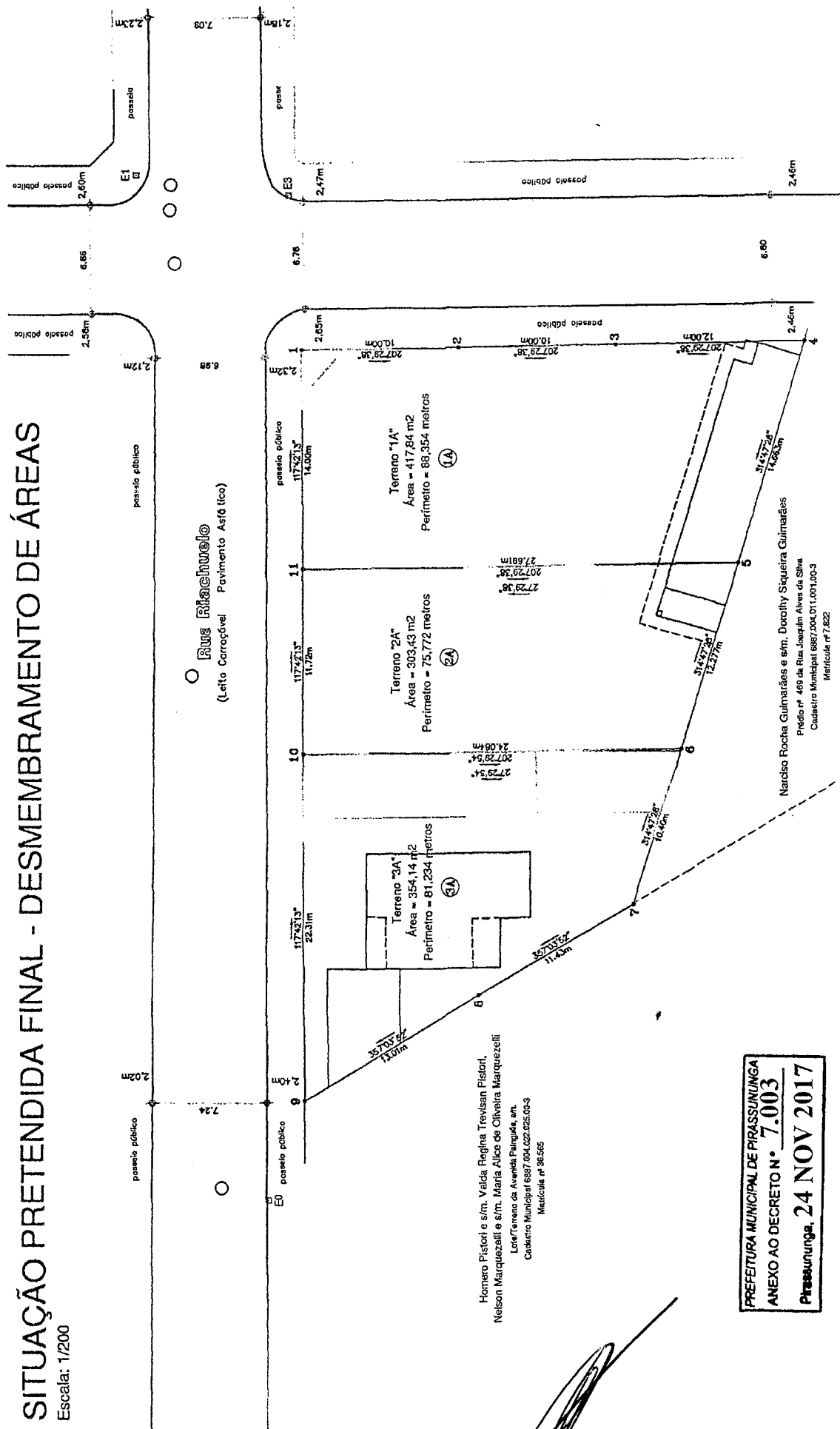
Pirassununga, 24 de novembro de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal


Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jho/.

Escala: 1/200



Homero Pistori e s/m. Valda Regina Trevisan Pistori,
Nelson Marquerzelli e s/m. Maria Alice de Oliveira Marquerzelli
Lote 7 terreno da Avenida Panguá, s/n.
Ceduto Municipal 6887.004.622.025.00-3
Matrícula nº 38.565

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.003
Piassununga, 24 NOV 2017